



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 16/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO DA JUSTIÇA ELEITORAL MARANHENSE.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número - Areinha, em São Luís-MA, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar, doravante designado simplesmente TRE-MA e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Edgar Nogueira, sem número - Cabral, Teresina-PI, CEP 64000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Eriwan José da Silva Lopes, doravante designado simplesmente TRE-PI têm entre si justo e avençado, em consonância com o disposto na Lei nº. 8.666/93, o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e o intercâmbio entre os partícipes para viabilizar ao TRE-MA o apoio técnico especializado de ARQUIVISTA, visando a adoção de métodos, técnicas, sistemas e outros recursos de gestão documental primando pela eficiência nessa área administrativa, com ênfase no tratamento, organização de fluxo de trabalho e acesso à expedientes e documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão:

- a) disponibilizar infraestrutura e tecnologia necessária ao cumprimento do objeto do presente termo;
- b) indicar servidores que participarão das tratativas e procedimentos para a estruturação de uma gestão documental efetiva e de qualidade;
- c) proporcionar o aparelhamento contínuo da unidade responsável pela gestão documental, considerando profissional especializado em arquivologia;
- d) coordenar as atividades adaptativas e evolutivas do conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados, inclusive administrativos;
- e) fornecer todas as condições necessárias ao bom desempenho dos trabalhos;
- f) divulgar os dados e resultados provenientes desse acordo em relatório ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- g) custear diárias e passagens aéreas para o deslocamento, caso necessário, do Arquivista do TRE-PI que venha auxiliar na implementação de um plano de gestão documental no TRE-MA.

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí:

- a. fornecer, sem ônus para o TRE-MA, orientações técnicas quanto aos serviços de Arquivista, especialmente quanto ao uso do repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq);
- b. orientar e apoiar o TRE-MA, em relação às necessidades específicas sobre aspectos documentais, facilitando o desenvolvimento de novas funcionalidades inerentes a esse assunto, contanto que não comprometa os serviços do TRE-PI;
- c. propor ações de capacitação relativas à gestão documental, que considerar necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A TRE-MA fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto desta cooperação técnica, tem acesso a dados pessoais dos representantes do TRE-MA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE-MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou qualquer divergência decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos seus partícipes, em reunião online, com registro lavrado em Ata.

E por estarem todos de acordo com as cláusulas do presente Termo foi lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus respectivos representantes legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Presidente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA) e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI), visando a colaboração na área de gestão documental.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O acordo tem como objeto a prestação de auxílio técnico especializado de ARQUIVISTA visando a adoção de métodos, técnicas, sistemas e outros recursos de gestão documental.

• Partícipes do Acordo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE-MA – CNPJ nº 05.962.421/0001-17

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI – CNPJ nº 06.981.344/0001-05

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 116 da lei nº 8.666/93

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Não há no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão cargo efetivo de

Arquivista. De forma que as demandas na área gestão documental deste Tribunal exigem conhecimento técnico específico cuja execução resultará em eficiência na prestação desses serviços à sociedade maranhense.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO

A colaboração será prestada na área de gestão documental com possibilidade de realização tanto no TRE-PI como no TRE-MA, na modalidade on-line e presencial.

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

- a) disponibilizar infraestrutura e tecnologia necessária ao cumprimento do objeto do presente termo;
- b) proporcionar o aparelhamento contínuo da unidade responsável pela gestão documental, considerando profissional especializado em arquivologia;
- c) divulgar os dados e resultados provenientes desse acordo em relatório ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- d) indicar servidores que participarão das tratativas e procedimentos para a estruturação de uma gestão documental efetiva e de qualidade;
- e) fornecer todas as condições necessárias ao bom desempenho dos trabalhos;
- f) auxiliar os servidores a garantir o uso adequado das técnicas de gestão eletrônica de documentos, no que tange à definição da política de gestão documental em repositório arquivístico digital confiável;
- g) contribuir para promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento dos servidores, por meio de cursos, palestras e seminários voltados à gestão de documentos;
- h) instruir medidas para garantir restrição de acesso a determinadas informações, em conformidade com a LAI e demais dispositivos legais, mediante a classificação da documentação quanto ao seu grau de sigilo;

6 – FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEIS
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	14/11/2022	<i>Presidentes dos Tribunais envolvidos</i>
Designar os representantes dos órgãos acordantes para o acompanhamento da gestão do acordo	14/11/2022	<i>Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PI; Secretaria Judiciária do TRE-MA</i>
Vigência do Acordo de Cooperação	14/11/2024	<i>Unidades de Gestão Documental e de tecnologia da Informação dos Tribunais envolvidos</i>
Tratativas para a definição dos procedimentos visando a efetiva execução do apoio técnico	16/12/2022	<i>Unidades de Gestão Documental e de tecnologia da Informação dos Tribunais envolvidos</i>

7 – RECURSOS FINANCEIROS

O acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

8 – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

9 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do TRE-MA, a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo dos servidores lotados na Seção de Gestão Documental – SEDOC.

No âmbito do TRE-PI, a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo dos servidores lotados na Seção de Comunicação-SECOM/Serviço de Arquivo.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Moraes Salazar, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 09/11/2022, às 08:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1685206** e o código CRC **0E0D39EE**.